Contrato de Gestão nº 14/2025

Processo nº 1450.01.0001614/2025-28

CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/2025

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, E O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), CNPJ nº 05.487.631/0001-09, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado pela Subsecretária de Atendimento Socioeducativo, GISELLE DA SILVA CYRILLO, brasileira, portadora da identidade nº MG xx.139.xxx SSP/MG e do CPF nº xxx.732.406-xx, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, e o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE (AVANTE SOCIAL)** , doravante denominada Organização Social (OS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.893.350/0001-12, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 12/12/2023, com sede na Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º andar, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu dirigente máximo, VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, CPF nº xxx.198.616-xx, brasileira, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081/2018 e no Decreto Estadual nº 47.553/2018, bem como a Resolução SEJUSP nº 1.022, de 08 de agosto de 2023, resolvem firmar o presente Contrato de Gestão, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Gestão, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a cogestão do programa de acompanhamento de adolescentes em processo de desligamento e pós-cumprimento das medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade, propiciando o desenvolvimento das atividades nas unidades definidas pela SEJUSP/SUASE no estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Constituem partes integrantes e inseparáveis deste Contrato de Gestão:

2.1.1. Anexo I – Concepção da política pública;

2.1.2. Anexo II – Programa de trabalho;

2.1.3. Anexo III – Da sistemática de avaliação do Contrato de Gestão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato de Gestão vigorará por 2 (dois) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado, podendo a vigência ser prorrogada observando as possibilidades da Cláusula Quarta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

4.1. O Contrato de Gestão vigente poderá ser aditado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Reprogramação de metas e ações, quando identificada a necessidade de revisão da parceria, desde que tecnicamente justificada para o alcance da sua finalidade, em decorrência de fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas;

4.1.2. Renovação do objeto do contrato de gestão pactuado, considerando a utilização de saldo remanescente, se houver, e a atualização do valor inicialmente pactuado;

4.1.3. Prorrogação da vigência da parceria para o cumprimento das metas e ações inicialmente pactuadas ou para a sua ampliação, considerando-se o uso de saldo remanescente da execução, sem acréscimo de recursos;

4.1.4. Ao longo da vigência do instrumento, a necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da parceria, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da OS na execução da parceria, sem acréscimo de recursos, considerando-se a utilização de saldo remanescente, quando houver;

4.1.5. Para restabelecer o equilíbrio da parceria, quando objetivamente comprovado o desequilíbrio entre as ações necessárias para cumprimento do objeto e a previsão das receitas e despesas, podendo-se promover a redução do objeto ou o acréscimo de recursos, proporcionalmente ao desequilíbrio observado.

4.2. A vigência do presente contrato de gestão, incluindo seus aditivos e independentemente da hipótese de aditamento, não ultrapassará 20 (vinte) anos.

4.3. A celebração de termo aditivo ao Contrato de Gestão deverá ser precedida de apresentação de justificativa pelo OEP, em que, entre os motivos, deve ser demonstrada em qual ou quais hipóteses previstas nos incisos do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.553/2018 o aditamento está enquadrado.

4.4. A OS poderá, sem prévia celebração de termo aditivo, realizar o remanejamento de valores entre as subcategorias de uma mesma categoria prevista na memória de cálculo, desde que o valor global planejado para cada categoria não sofra acréscimo e não haja prejuízo ao cumprimento das metas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste Contrato de Gestão, foi estimado o valor de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Valor (R$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R$ 6.500.000,00	1451.06.243.146.4441.0001.3.3.50.85.01.0.10

5.2. Havendo saldo remanescente de repasses financeiros de períodos avaliatórios anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do contrato de gestão.

5.3. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela OS para atingir os objetivos do Contrato de Gestão, bem como os recursos referentes às provisões trabalhistas.

5.4. Todas as receitas arrecadadas pela OS previstas neste Contrato de Gestão serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do instrumento jurídico, devendo sua demonstração constar dos relatórios de monitoramento e prestações de contas.

5.5. Caso haja necessidade de se realizar quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas inicialmente, as mesmas devem estar relacionadas ao objeto do Contrato de Gestão e serem aprovadas prévia e formalmente pelo OEP.

5.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Contrato de Gestão, para finalidades diversas ao seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, bem como a título de:

5.6.1. Taxa de administração, de gerência ou similar;

5.6.2. Vantagem pecuniária a agentes públicos, ressalvada a hipótese do art. 79 da Lei Estadual nº 23.081/2018 e observada a regra do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

5.6.3. Consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública estadual, ressalvados os casos dos cargos passíveis de acumulação remunerada com outro cargo, nos termos inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal ou de legislação específica;

5.6.4. Publicidade em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da OS, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula décima terceira.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. São responsabilidades do Órgão Estatal Parceiro – OEP, além das demais previstas neste Contrato de Gestão, na Lei Estadual nº 23.081/2018 e no Decreto Estadual nº 47.553/2018:

a. Elaborar e conduzir a execução da política pública executada por meio do Contrato de Gestão;

b. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato de Gestão, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos a ele vinculados;

c. Prestar o apoio necessário e indispensável à OS para que seja alcançado o objeto do Contrato de Gestão em toda sua extensão e no tempo devido;

d. Repassar à OS os recursos financeiros previstos para a execução do Contrato de Gestão de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no Anexo II deste Contrato;

e. Analisar a prestação de contas anual e a prestação de contas de extinção apresentadas pela OS;

f. Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o Contrato de Gestão e seus respectivos aditivos, memória de cálculo, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e relatórios de avaliação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;

g. Comunicar tempestivamente à OS todas as orientações e recomendações efetuadas pela Controladoria-Geral do Estado – CGE – e pela Seplag, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;

h. Fundamentar a legalidade e conveniência do aditamento do Contrato de Gestão;

i. Zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao Contrato de Gestão, observando sempre sua vinculação ao objeto;

j. Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, extrato do Contrato de Gestão e dos respectivos aditivos, conforme modelo disponibilizado pela Seplag;

k. Analisar e aprovar, anteriormente à liberação da primeira parcela de recursos do Contrato de Gestão, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;

l. Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, ato instituindo a comissão de avaliação em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato de gestão;

m. Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, ato alterando a comissão de avaliação em até 10 (dez) dias úteis após o ato que ensejou a alteração desta;

n. Designar supervisor e supervisor adjunto para participar, no limite de suas atuações, de decisões da OS relativas ao Contrato de Gestão;

o. Definir as diretrizes e a metodologia para a execução do Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade;

p. Acompanhar a execução do programa por meio da articulação com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD);

q. Propor a padronização das normas e diretrizes de funcionamento administrativo dos núcleos, bem como definir métodos, técnicas e procedimentos de gestão;

r. Orientar e capacitar continuamente a equipe técnica do programa, de acordo com as diretrizes do Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade instituída pela SUASE;

s. Elaborar e conduzir investigação social prévia, de natureza informativa, de candidatos participantes dos processos de seleção pública da OS, não estando a OS vinculada ao resultado da referida investigação cujo impeditivo para contratação somente poderá se dar a partir da decisão da própria OS;

t. Emanar diretrizes quanto aos processos seletivos do corpo de trabalhadores a serem contratados pela OS, obedecendo a critérios de competência para a função;

u. Avaliar e aprovar as condições infraestruturais dos espaços de atendimentos do programa que estiverem sob responsabilidade da OS;

v. Encaminhar cópias digitais do Contrato de Gestão e de sua memória de cálculo para a Seplag e para os membros designados para a Comissão de Avaliação, além de disponibilizá-las nos sítios eletrônicos do OEP e da OS, conforme art. 37 do Decreto Estadual nº 47.553/2018

6.2. São responsabilidades da Organização Social – OS, além das demais previstas neste contrato de gestão, na Lei Estadual nº 23.081/2018 e no Decreto Estadual nº 47.553/2018:

a. Executar todas as atividades inerentes à implementação do contrato de gestão, baseando-se no princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, efetividade e razoabilidade em suas atividades;

b. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo OEP, pela Seplag e pelos órgãos de controle interno e externo;

c. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e administração dos recursos humanos que vierem a ser contratados pela OS e vinculados ao contrato de gestão, observando-se o disposto na alínea "k" do inciso I do art. 44 e do inciso II do art. 64 da Lei Estadual nº 23.081/2018, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

d. Disponibilizar em seu sítio eletrônico, estatuto social atualizado, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade sem fins lucrativos, ato da qualificação ou ato de renovação da qualificação da entidade sem fins lucrativos como OS, Contrato de Gestão e a respectiva memória de cálculo, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e os relatórios da comissão de avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;

e. Assegurar que toda divulgação das ações objeto do contrato de gestão seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, e conforme as orientações e

diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado;

f. Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do OEP ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

g. Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao contrato de gestão;

h. Permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, da comissão de avaliação, da Seplag, da CGE e de órgãos de controle externo a todos os documentos relativos à execução do objeto do contrato de gestão, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

i. Utilizar os bens imóveis e bens permanentes, custeados com recursos do contrato de gestão no objeto pactuado, podendo, somente em casos excepcionais e devidamente justificados, serem utilizados em outras ações vinculadas ao cumprimento do objeto social da entidade sem fins lucrativos;

j. Registrar todos os bens imóveis e móveis permanentes, adquiridos durante a vigência deste contrato de gestão, em até quinze dias após o seu recebimento, e identificá-los por meio de placas ou etiquetas contendo, no mínimo, o número do Contrato de Gestão;

k. Zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao Contrato de Gestão, observando sempre sua vinculação ao objeto pactuado;

l. Prestar contas ao OEP, acerca do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos vinculados ao Contrato de Gestão, bens e pessoal de origem pública destinados à OS;

m. Incluir em todos os contratos celebrados no âmbito do Contrato de Gestão cláusula prevendo a possibilidade de sub-rogação;

n. Comunicar as alterações de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais;

o. Elaborar relatório gerencial de resultados e relatório gerencial financeiro conforme modelos disponibilizados pela Seplag e entregá-los à comissão de monitoramento em até 7 (sete) dias úteis após o término de cada período avaliatório;

p. Indicar ao OEP um representante para compor a comissão de avaliação, em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do contrato de gestão;

q. Abrir conta bancária exclusiva para repasse de recursos por parte da administração pública estadual, em instituição bancária previamente aprovada pelo supervisor do Contrato de Gestão;

r. Encaminhar ao OEP regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, para a aprovação prevista no § 7º do art. 65 da Lei Estadual nº 23.081/2018;

s. Cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969/2012, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo;

t. Manter o OEP e a Seplag informados sobre quaisquer alterações em seu Estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da OS, diretivos ou consultivos;

u. Enviar as alterações estatutárias para a Seplag em até 10 (dez) dias úteis após o registro em cartório;

v. Elaborar uma tabela de rateio de suas despesas a partir do momento em que vier a desenvolver outros projetos que utilizem a mesma estrutura, podendo adotar como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto, devendo a OS informar quaisquer alterações nas condições de rateio nas despesas, inclusive novos instrumentos jurídicos que venham a ser celebrados e alterem as condições inicialmente pactuadas;

w. Enviar à SUASE, dentro do prazo estabelecido, qualquer informação demandada, relativa à execução do Programa de Trabalho, inclusive os dados de monitoramento e os extratos da conta utilizada;

x. Conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do contrato de gestão e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao OEP, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

y. Responsabilizar-se pela infraestrutura dos Núcleos, por meio da locação de imóveis ou estabelecimento de outras parcerias, quando necessário, aquisição e manutenção de equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, móveis, material de consumo, dentre outros necessários para o seu funcionamento;

z. Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas de custeio dos Núcleos como água, energia, telefone, internet, aluguel (quando houver), postagens de documentos e correspondências, impostos/taxas/tarifas, manutenção, serviços terceirizados, material de consumo e outros necessários para o seu funcionamento;

aa. Providenciar toda a documentação e autorizações necessárias para o funcionamento dos Núcleos, como alvarás e licenças quando a legislação exigir;

bb. Promover capacitações periódicas para as equipes para aprimoramento contínuo dos trabalhos;

cc. Orientar técnica e metodologicamente os profissionais dos Núcleos;

dd. Aplicar integralmente a metodologia traçada pela SUASE, sendo vedada a execução de metodologia diversa;

ee. Observar os instrumentais metodológicos e informativos elaborados pela SUASE;

ff. Realizar atendimentos aos adolescentes e jovens em processo de desligamento das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação e que são da área de abrangência do Programa;

gg. Realizar oficinas de apresentação do Programa nas Unidades Socioeducativas, destinadas aos adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa de semiliberdade ou internação, que se encontram em processo de desligamento e que sejam da área de abrangência de atendimento do Programa;

hh. Realizar atividades temáticas internas, desenvolvidas nas Unidades Socioeducativas, cujas temáticas sejam atinentes ao período pós-desligamento e que são destinadas aos adolescentes e jovens em processo de desligamento das medidas socioeducativas das áreas de abrangência do Programa;

ii. Realizar atividades temáticas externas, ofertadas fora das Unidades Socioeducativas, com o objetivo de estabelecer e/ou fortalecer os vínculos dos adolescentes com o Programa;

jj. Realizar atividades culturais, ofertadas fora das Unidades Socioeducativas, como forma a oportunizar o acesso à cidade como espaço de possibilidades múltiplas, suscitando, assim, o enlaçamento do adolescente aos dispositivos disponíveis na cidade e na rede de proteção;

kk. Realizar o acolhimento (momento de escuta) do adolescente ou jovem quando da sua decisão de participar do Programa;

ll. Realizar atendimentos técnicos individuais com os adolescentes e jovens inseridos no acompanhamento sistemático do Programa;

mm. Realizar visita domiciliar;

nn. Realizar oficinas coletivas destinados aos adolescentes e jovens inseridos no acompanhamento sistemático do Programa;

oo. Realizar atividades de circulação individual ou coletiva para os adolescentes e jovens inseridos no acompanhamento sistemático do Programa;

pp. Manter constante alinhamento e fluxos de trabalho com as redes de atendimento e garantia de direitos dos municípios de abrangência do Programa, sejam elas socioassistencial, de saúde, educação, profissionalização e outras;

qq. Desenvolver mecanismos de gestão e acompanhamento dos Núcleos do Programa, de forma a garantir a execução da metodologia da SUASE;

rr. Coletar e gerenciar dados, definidos juntamente com a SUASE, que subsidiem o controle de cumprimento de metas da gestão pública da política de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade de Minas Gerais;

ss. Preencher e manter atualizados os sistemas de informação da SUASE;

tt. Realizar e/ou participar dos estudos de casos dos adolescentes, sejam daqueles ainda vinculados ao cumprimento da medida socioeducativa de internação e semiliberdade, sejam daqueles já desligados da medida socioeducativa e inseridos no acompanhamento sistemático do Programa, que podem ser internos (entre o próprio corpo de atendimento do Programa) ou externos (com a rede de atendimento e Sistema de Garantia de Direitos);

uu. Participar de reuniões estabelecidas pela SUASE para discussão e acompanhamento do desenvolvimento do programa;

vv. Promover o acesso aos direitos fundamentais previstos, em especial no Estatuto da Criança e do Adolescente, em conjunto com a rede de proteção social;

ww. Observar o marco normativo amparado no Estatuto da Criança e do Adolescente, Normativa Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros;

xx. Conduzir o trabalho com as famílias a partir de cada especificidade dos núcleos de convivência familiar e comunitária, considerando a realidade social, as diversidades socioculturais e suas particularidades, tanto em parceria com as Unidades Socioeducativas para os adolescentes e jovens ainda não desligados da medida socioeducativa, quanto para os casos já inseridos no acompanhamento sistemático do Programa;

yy. Realizar articulação com as redes socioassistencial, de saúde, educação, profissionalização e outras e o sistema de garantia de direitos, conforme demanda de cada caso atendido, objetivando conhecer o percurso do adolescente pelos equipamentos, serviços e programas de seu território de origem e a sugestão de encaminhamentos a serem registrados em documento próprio;

zz. Solicitar à SUASE a condução da investigação social prévia dos candidatos participantes dos processos de seleção pública da OS, que deverá ser utilizada para subsidiar a tomada de decisão quando da contratação de pessoal vinculado ao contrato de gestão;

aaa. Garantir que o tratamento de dados pessoais se dê em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OS

7.1. Havendo indícios fundados de má administração de bens ou recursos de origem pública, o OEP representará ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

7.2. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OS, conforme art. 50 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

7.3. Os diretores, gerentes ou representantes de OS são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei ou estatutos, conforme art. 135, inciso III, da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

7.4. É vedada pela OS a prática de negócios jurídicos para cessão de crédito originado em função da parceria firmada pelo presente instrumento jurídico, incluindo compensações tributárias, precatórios, requisição de pequenos valores ou qualquer outro crédito gerado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

8.1. Fica designada, como supervisora do Contrato de Gestão, Manuella de Paula Martins Pereira, MASP 1.484.786-7.

8.2. O(A) supervisor(a) a que se refere o §2º do art. 69 da Lei Estadual nº 23.081/2018 e o inciso I do art. 46 do Decreto Estadual nº 47.553/2018 representará o OEP na interlocução técnica com a OS, e terá como atribuições:

8.3.Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Gestão, zelando pela adequada execução das atividades;

8.4.Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

8.5.Vetar decisão da OS relativa à execução de ação não prevista no programa de trabalho ou que esteja em desacordo com o Contrato de Gestão ou com as diretrizes da política pública ou que não atenda ao interesse público.

8.6. Fica designada Luciana Soares de Oliveira como responsável da OS pela interlocução técnica com o OEP, conforme dispõe o art. 41, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.553/2018.

9. CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

9.1. Fica designada a comissão de monitoramento, composta por:

Manuella de Paula Martins Pereira - Masp 1.484.786-7, como Supervisora;

Juliana Rodrigues da Cruz - Masp 1.466.079-9, como Supervisora Adjunta;

Ana Carolina dos Santos Gonçalves - Masp 1.453.980-3, representante da unidade financeira do OEP;

Fábio Jorge de Queiroz Theodoro - Masp 1.358.905-6, representante da unidade jurídica do OEP.

9.2. A comissão de monitoramento realizará, trimestralmente, o monitoramento físico e financeiro do contrato de gestão.

9.3. A comissão de monitoramento poderá ser alterada a qualquer momento pelo OEP por meio de Termo de Apostila.

9.4. Em caso de ausência temporária do supervisor do Contrato de Gestão, seu adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.

9.5. Em caso de vacância do cargo de supervisor, o seu adjunto assumirá interinamente a supervisão do Contrato de Gestão por no máximo 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o Dirigente do OEP signatário do Contrato de Gestão deverá indicar novo supervisor.

9.6. Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de supervisor e adjunto, o dirigente do OEP assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo supervisor e supervisor adjunto.

9.7. Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

9.7.1. Abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou mais de 90 (noventa) dias não consecutivos em um ano;

9.7.2. Falta injustificada a uma reunião da comissão de avaliação; e,

9.7.3. Hipóteses de vacância do cargo público, previstas no art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os resultados atingidos com a execução deste contrato de gestão serão avaliados trimestralmente por comissão de avaliação, conforme sistemática de avaliação, constante no Anexo III deste instrumento jurídico.

10.2. A comissão de avaliação não é responsável pelo monitoramento e fiscalização da execução do Contrato de Gestão, devendo se ater à análise dos resultados alcançados, de acordo com a sistemática de avaliação definida no Anexo III deste instrumento jurídico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DOS BENS PERMANENTES

11.1. Na hipótese de a OS adquirir bens permanentes, necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão, a aquisição deverá ser realizada exclusivamente com recursos vinculados a um único Contrato de Gestão, não sendo permitido rateio de despesa para este fim.

11.2. Após a extinção do Contrato de Gestão, os bens permanentes adquiridos pela OS deverão, observado o interesse público, preferencialmente ser devolvidos à administração pública estadual, cabendo a decisão sobre a destinação dos bens ao OEP.

11.3. Quando da extinção do Contrato de Gestão, a comissão de monitoramento do contrato de gestão, com o apoio da unidade de patrimônio e logística do OEP, deverá conferir a relação de bens móveis adquiridos pela OS com recursos do contrato de gestão, atestando ou não a conformidade da mesma.

11.4. O disposto em 11.2 poderá, a critério do OEP, ser realizado antes da extinção do Contrato de Gestão.

11.5. À Organização Social poderá ser destinado o uso de bens públicos móveis e imóveis necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão, observada a legislação vigente.

11.6. Os bens tratados na cláusula 11.5 serão destinados à OS, mediante permissão de uso ou instrumento congênere, a título precário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Durante a execução do Contrato de Gestão, a OS deverá prestar contas ao OEP nas seguintes situações:

12.1.1. Ao término de cada exercício;

12.1.2. Na extinção do Contrato de Gestão;

12.1.3. A qualquer momento, por demanda do OEP.

12.2. As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao Contrato de Gestão no exercício imediatamente anterior.

12.3. A prestação de contas de extinção será realizada ao final da vigência do Contrato de Gestão, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao contrato de gestão, referente ao período em que não houve cobertura de uma prestação de contas anual.

12.4. A OS deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas anual em até 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício.

12.5. A OS deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas de extinção em até 90 (noventa) dias corridos após o final da vigência do Contrato de Gestão.

12.6. O OEP deverá juntar ao processo de prestação de contas encaminhado pela OS, para fins de demonstração do atingimento dos resultados:

12.6.1. Cópia dos relatórios de monitoramento;

12.6.2. Cópia dos relatórios de checagem amostral e

12.6.3. Cópia dos relatórios da comissão de avaliação.

12.7. Após o recebimento da prestação de contas, o OEP deverá analisar a documentação encaminhada conforme procedimentos e prazos previstos na Seção VI do Decreto Estadual nº 47.553/2018.

12.8. Caberá ao dirigente máximo a decisão acerca da prestação de contas.

12.9. O OEP deverá publicar extrato da decisão do dirigente máximo acerca da prestação de contas do Contrato de Gestão no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag, e notificar a OS.

12.10. Na hipótese de reprovação da prestação de contas, o OEP iniciará o PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830/2015.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

13.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao Contrato de Gestão serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações e diretrizes de identificação visual do Governo do Estado.

13.2. É vedada à OS a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste Contrato de Gestão sem o consentimento prévio e formal do OEP, sendo que a não observância desta regra poderá ensejar a devolução do valor gasto e o consequente recolhimento do material produzido.

13.3. A divulgação de resultados técnicos e de ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Contrato de Gestão deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais ou do OEP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do OEP.

13.4. O OEP deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao Contrato de Gestão, à política pública em execução e seus resultados, o Governo do Estado ou o OEP conste como realizador.

13.5. Quando a OS for titular de marcas e patentes advindas da execução do Contrato de Gestão, estas deverão ser revertidas à administração pública estadual, quando da extinção do mencionado instrumento jurídico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. Extingue-se o presente Contrato de Gestão por:

14.1.1. Encerramento, por advento do termo contratual;

14.1.2. Rescisão unilateral pelo OEP, precedida de processo administrativo;

14.1.3. Acordo entre as partes.

14.2. Nos casos de encerramento, por advento do termo contratual, o OEP deverá arcar com os custos de desmobilização da OS, conforme previsto na memória de cálculo do Contrato de Gestão, nos termos do art. 73 do Decreto Estadual nº 47.553/2018.

14.3. As despesas para desmobilização poderão ser custeadas com receitas advindas do repasse do OEP, receitas arrecadadas pela OS previstas no Contrato de Gestão e recursos da conta de reserva.

14.4. O Contrato de Gestão poderá ser rescindido unilateralmente pelo OEP, nas seguintes situações:

14.4.1. Perda da qualificação como OS, por qualquer razão, durante a vigência do Contrato de Gestão ou nos casos de dissolução da entidade sem fins lucrativos;

14.4.2. Descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato de Gestão ou de dispositivo da Lei Estadual nº 23.081/2018, ou do Decreto Estadual nº 47.553/2018;

14.4.3. Utilização dos recursos em desacordo com este Contrato de Gestão, ou com dispositivo da Lei Estadual nº 23.081/2018, ou do Decreto Estadual nº 47.553/2018;

14.4.4. Não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, sem justificativa formal e coerente para o atraso;

14.4.5. Apresentação de desempenho insatisfatório em avaliação de resultados do Contrato de Gestão, sem justificativa formal e coerente;

14.4.6. Interrupção da execução do objeto do Contrato de Gestão sem justa causa e prévia comunicação ao OEP;

14.4.7. Apresentação de documentação falsa ou inidônea;

14.4.8. Constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, quando demonstrado, de forma inequívoca, que a irregularidade decorreu de ato doloso ou culposo dos gestores da entidade sem fins lucrativos.

14.5. Nos casos de rescisão unilateral previstos em 14.4, é vedado o custeio das despesas relativas aos custos de desmobilização, aos contratos assinados e aos compromissos assumidos pela OS com recursos vinculados ao Contrato de Gestão a partir da publicação do Termo de Rescisão.

14.6. A rescisão unilateral do Contrato de Gestão implica a imediata devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, e não desobriga a OS de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos deste contrato de gestão e do Decreto Estadual nº 47.553/2018.

14.7. O Contrato de Gestão poderá ser rescindido unilateralmente conforme verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, mediante justificativa fundamentada do OEP.

14.8. Na hipótese tratada em 14.7, os custos de desmobilização da OS serão custeados com recursos vinculados ao Contrato de Gestão, devendo o OEP elaborar documento, assinado pelo seu dirigente máximo, contendo a estimativa de valores a serem despendidos para este fim.

14.9. A extinção por acordo entre as partes será precedida de justificativa e formalizada por meio de termo de acordo entre as partes assinado pelos dirigentes máximos do

OEP e da OS, em que constarão as obrigações, responsabilidades e o respectivo planejamento financeiro para custear as despesas de que trata o § 1º do art. 77 da Lei Estadual nº 23.081/2018.

14.10. Deverão ser custeados com repasse do OEP, com receitas arrecadadas pela OS previstas no Contrato de Gestão e com recursos da conta de reserva, os custos de desmobilização, as verbas rescisórias de pessoal e de contratos com terceiros, as verbas indenizatórias e os demais compromissos assumidos pela OS em função do Contrato de Gestão até a data da extinção por acordo entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O OEP providenciará a publicação do extrato deste Contrato de Gestão no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleita a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, prevista na Lei Estadual nº 23.172/2018, para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes do presente Contrato de Gestão que as partes não puderem, por si, dirimir.

16.2. Permanecendo a necessidade de provimento judicial e, para todos os fins de direito, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de Gestão na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Giselle da Silva Cyrillo

Subsecretária de Atendimento Socioeducativo

Viviane Tompe Souza Mayrink

Presidente do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde

Avante Social

Testemunhas	
Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**
Endereço:	**Endereço:**

ANEXO I - DO CONTRATO DE GESTÃO – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), conforme estabelece a Lei Estadual nº 24.313/2023, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à política socioeducativa, visando interromper a trajetória infracional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade. Visando abarcar a questão do cumprimento das medidas socioeducativas pelos adolescentes e jovens do cumprimento para além da ótica restrita da internação, o Estado de Minas Gerais criou, em 2007, a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (Suase), com o intuito de: investir na interlocução junto aos municípios para criação de alternativas à internação, tais como a prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida; desenvolver e fomentar pesquisas e análises que possam subsidiar as políticas de prevenção e atendimento socioeducativo; buscar uma aproximação com o sistema de justiça, para efeito de agilização do procedimento de apuração de ato infracional; e executar - diretamente ou por meio de parcerias - as medidas de internação provisória, internação sanção, internação por prazo indeterminado e semiliberdade.

O Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade - Se Liga foi criado no ano de 2010, em cumprimento às diretrizes do SINASE - Lei nº 12.594/2012 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990, tendo como ponto de partida a Doutrina da Proteção Integral às Crianças e aos Adolescentes, como previsto no ECA. Tal doutrina inaugura a noção de adolescente como sujeito de direitos, sendo, portanto, imprescindível que todas as políticas públicas voltadas a este público levem em consideração a garantia destes direitos, em corresponsabilidade com a sociedade e a família.

Compreende-se que somente a partir da interseção de uma rede de proteção social mista que considera tanto uma rede institucional quanto sociocomunitária, construída com e endereçadas pelo adolescente ou jovem, é possível ofertar alternativas outras que busquem romper com as trajetórias infracionais e de risco.

Assim, construir uma política pública que seja prioritária aos adolescentes e jovens é operar com a noção de que o trabalho não se encerra apenas em uma instituição de cumprimento de medida socioeducativa, ao contrário, precisa anteceder o processo de acautelamento, evitando-o inclusive.

Nesta perspectiva, atua-se de modo a corroborar na manutenção das garantias viabilizadas no processo de cumprimento da medida socioeducativa, fortalecendo as escolhas do adolescente ou jovem. Essa adesão não se configura como continuidade da medida e, menos ainda, como condicionalidade para o seu desligamento, sendo totalmente voluntária e acompanhada por um período determinado, de acordo com as necessidades e interesse do público-alvo.

Desta maneira, o Programa tem por objetivo acompanhar adolescentes e jovens em processo de desligamento das medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, estabelecendo-se como instrumento de construção no reencontro do adolescente ou jovem com a liberdade. Como ponto de partida, tem-se a atuação no interior das unidades socioeducativa a fim de construir vínculos e possibilidades de adesão ao acompanhamento com os adolescentes ainda em cumprimento de medida socioeducativa. Para tanto, o Programa aposta na ressignificação de vínculos comunitários, familiares e sociais, no intuito de construir com o público-foco uma rede na qual ele se identifique, podendo, assim, assumir um novo percurso para além do infracional. Considera-se o pressuposto de que o cumprimento de uma medida socioeducativa precisa conjugar os processos de responsabilização tanto jurídico quanto subjetivo, ou seja, o cumprimento de uma sentença designada pelo juiz, agregada à mudança na forma como o adolescente ou jovem se posiciona em relação ao ato cometido quanto às trajetórias de risco e infracional, reconhecendo que, em alguns casos e condições específicas, como questões de saúde mental, podem impactar esse percurso e demandar estratégias diferenciadas de acompanhamento e apoio.

Esta política se constitui como a oferta de um dispositivo na cidade ao qual o adolescente ou jovem se vincula por adesão voluntária e tem por premissa acolher seus impasses com a liberdade, construindo com ele suas escolhas, as quais consiga sustentar, de modo que possa, no futuro, prescindir desse acompanhamento.

ANEXO II - DO CONTRATO DE GESTÃO – PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO

Cogestão do Programa de Acompanhamento de Adolescentes e Jovens Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade, propiciando o desenvolvimento das atividades nas unidades definidas pela SEJUSP/SUASE no estado de Minas Gerais.

2. QUADRO DE INDICADORES

Os indicadores são baseados no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e orientações contidas nos Cadernos I, II e III do Conselho Nacional de Justiça: Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade.

Os indicadores contemplam a execução em nível micro da oferta de atendimentos ao público-alvo nos Núcleos geridos por meio deste Contrato de Gestão, que são: **Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberlândia, Governador Valadares e Montes Claros.**

Área Temática		Indicador		Peso	Metas 2025			
					1º PA mar/25	**2º PA** abr/25 a jun/25	**3º PA** jul/25 a set/25	**4º PA** out/25 a dez/25
1	Acompanhamento em cumprimento de medida socioeducativa	1.1	Adolescentes desligados atendidos individualmente pelo Programa enquanto cumpriam medida socioeducativa	12	100%	100%	100%	100%
		1.2	Atividades de apresentações coletivas	12	100%	100%	100%	100%
		1.3	Atividades externas às unidades socioeducativas/circulação com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	12	100%	100%	100%	100%
2	Acompanhamento pós cumprimento de medida socioeducativa	2.1	Ações de sensibilização ao adolescente ou jovem desligado da medida	12	90%	90%	90%	90%
		2.2	Adolescentes inseridos no programa atendidos individualmente	12	100%	100%	100%	100%
		2.3	Articulações de rede para os adolescentes	10	100%	100%	100%	100%
		2.4	Atendimento aos familiares	10	50%	50%	50%	50%
		2.5	Atividades de circulação com os adolescentes inseridos no programa	10	50%	50%	50%	50%
3	Gestão de equipe	3.1	Capacitações	4	-	3	4	5
4	Gestão da Parceria	4.1	Inserção dos Dados no Painel SUASE dentro do Prazo	2	100%	100%	100%	100%
		4.2	Conformidade dos Processos Analisados na Checagem Amostral	2	100%	100%	100%	100%
		4.3	Efetividade do Monitoramento do Contrato de Gestão	2	100%	100%	100%	100%

Área Temática		Indicador		Peso	Metas 2026-2027				
					5º PA jan/26 a mar/26	**6º PA** abr/26 a jun/26	**7º PA** jul/26 a set/26	**8º PA** out/26 a dez/26	**9º PA** jan/27 a fev/27
1	Acompanhamento em cumprimento de medida socioeducativa	1.1	Adolescentes desligados atendidos individualmente pelo Programa enquanto cumpriam medida socioeducativa	12	100%	100%	100%	100%	100%
		1.2	Atividades de apresentações coletivas	12	100%	100%	100%	100%	100%
		1.3	Atividades externas às unidades socioeducativas/circulação com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	12	100%	100%	100%	100%	100%
2	Acompanhamento pós cumprimento de medida socioeducativa	2.1	Ações de sensibilização ao adolescente ou jovem desligado da medida	12	90%	90%	90%	90%	90%
		2.2	Adolescentes inseridos no programa atendidos individualmente	12	100%	100%	100%	100%	100%
		2.3	Articulações de rede para os adolescentes	10	100%	100%	100%	100%	100%
		2.4	Atendimento aos familiares	10	50%	50%	50%	50%	50%
		2.5	Atividades de circulação com os adolescentes inseridos no programa	10	50%	50%	50%	50%	50%
3	Gestão de equipe	3.1	Capacitações	4	5	5	5	5	5
4	Gestão da Parceria	4.1	Inserção dos Dados no Painel SUASE dentro do Prazo	2	100%	100%	100%	100%	100%
		4.2	Conformidade dos Processos Analisados na Checagem Amostral	2	100%	100%	100%	100%	100%
		4.3	Efetividade do Monitoramento do Contrato de Gestão	2	100%	100%	100%	100%	100%

3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

Área Temática 1 – Acompanhamento em cumprimento de medida socioeducativa

1.1 Adolescentes desligados atendidos individualmente pelo Programa enquanto cumpriam medida socioeducativa
Descrição: esse indicador tem como objetivo mensurar mensalmente o percentual de adolescentes desligados que foram atendidos individualmente pelo Programa, em seus núcleos, enquanto cumpriam medida nas unidades da área de abrangência do Programa.
Periodicidade de mensuração: mensal.
Unidade de medida: percentual.
Orientações:
• Atendimentos individuais realizados pelos Analistas Sociais, no Núcleo do Programa Se Liga, aos adolescentes em processo de desligamento das medidas socioeducativas de internação por tempo indeterminado e/ou semiliberdade e que são da área de abrangência do Programa. Esses atendimentos baseiam-se na escuta e na intervenção apuradas, as quais visam a vinculação do atendido com o Programa Se Liga.
Condições para o adolescente entrar para o cálculo:
• Adolescentes que tiveram a 1ª reavaliação de medida realizada;
• Adolescentes desligados no período avaliatório, que cumpriram as medidas de internação por tempo indeterminado e semiliberdade, pelos seguintes motivos: extinção de processo; cumprimento de medida; suspensão de medida; revogação de medida.
Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:
• Adolescentes que tiveram a 1ª reavaliação de medida realizada, foram atendidos individualmente pelo Programa Se Liga, nos núcleos do Programa, e, posteriormente, cumpriram as medidas de internação por tempo indeterminado e/ou semiliberdade;
Fórmula de cálculo: (adolescentes desligados, que cumpriram as medidas de internação por tempo indeterminado e/ou semiliberdade, atendidos individualmente pelo Programa Se Liga, nos núcleos, no mês de referência/ adolescentes desligados que cumpriram as medidas de internação por tempo indeterminado e semiliberdade) * 100
Fonte de comprovação: instrumentais definidos pelo OEP e/ou Painel SUASE.
Polaridade: maior melhor
Cálculo de desempenho (CD): (realizado/meta) x 10

1.2 Atividades de apresentações coletivas
Descrição: esse indicador tem como objetivo mensurar o percentual de unidades socioeducativas (da área de abrangência do programa) que foram contempladas com atividades de apresentações coletivas, trimestralmente, promovidas pelo Se Liga, realizadas com os adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa de internação e/ou semiliberdade.
Periodicidade de mensuração: trimestral
Unidade de medida: percentual
Orientações:
• As atividades de apresentação coletiva podem ser realizadas em formato externo ou interno nas unidades socioeducativas e visam apresentar o Programa de forma didática e compreensível ao público, despertando o interesse para o acompanhamento posterior.
• De preferência, deve-se priorizar a participação dos adolescentes que tiveram a 1ª reavaliação de medida realizada. Entretanto, não há prejuízo quanto à participação de adolescentes e jovens que ainda não tiveram essa 1ª.
• As referências familiares e socioafetivas dos adolescentes e jovens poderão participar das atividades, conforme previsão metodológica.
• Recomenda-se que os adolescentes e jovens em cumprimento de medida participem, ao menos, de uma atividade de apresentação coletiva ao Programa.
• Cada unidade contemplada na área de abrangência do Programa deverá receber, no mínimo, 1 (uma) atividade de apresentação coletiva por trimestre.
Fórmula de Cálculo: (unidades socioeducativas da área de abrangência do programa que receberam atividades de apresentações coletivas da equipe do Se Liga no período avaliatório/ total de unidades socioeducativas da área de abrangência do programa)
Fonte de Comprovação: instrumentais definidos pelo OEP e/ou Painel SUASE.Polaridade: maior melhor
Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

1.3 Atividades externas às unidades socioeducativas/circulação com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa
Descrição: esse indicador tem como objetivo mensurar trimestralmente o percentual de unidades socioeducativas (da área de abrangência do programa) que foram contempladas com atividades de circulação promovidas pelo Se Liga, realizadas com os adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa de internação e/ou de semiliberdade.
Periodicidade de mensuração: trimestral
Unidade de medida: percentual
Orientações:
• As atividades de circulação devem ser realizadas externamente às unidades socioeducativas e visam fortalecer o vínculo dos sujeitos com os espaços da cidade, proporcionando autonomia e cidadania.
• Deve-se priorizar a participação dos adolescentes que tiveram a 1ª reavaliação de medida realizada. Entretanto, não há prejuízo quanto à participação de adolescentes e jovens que ainda não tiveram essa 1ª reavaliação.
• Recomenda-se que os adolescentes e jovens em cumprimento de medida participem, ao menos, de uma atividade externa/ circulação do Programa
• Cada unidade contemplada na área de abrangência do Programa deverá receber, no mínimo, 1 (uma) atividade de circulação por trimestre.
• As atividades de circulação podem envolver mais de uma unidade, desde que avaliadas tecnicamente e considerados os aspectos de segurança.
• As atividades externas às unidades socioeducativas serão atividades de circulação, temáticas ou culturais e devem trabalhar a proposta do Programa em relação ao local a ser visitado.
Fórmula de Cálculo: (unidades socioeducativas da área de abrangência do programa que receberam atividades de circulação da equipe do Se Liga realizadas com os adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa no período avaliatório unidades socioeducativas da área de abrangência do programa)
Fonte de Comprovação: instrumentais definidos pelo OEP e/ou Painel SUASE.
Polaridade: maior melhor
Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

Área Temática 2 – Acompanhamento pós cumprimento de medida socioeducativa

2.1 Ações de sensibilização ao adolescente ou jovem desligado da medida
Descrição: esse indicador tem como objetivo mensurar mensalmente as ações do Se Liga de sensibilização junto aos adolescentes e jovens desligados da medida socioeducativa de internação e /ou semiliberdade para vinculação ao Programa, conforme metodologia definida pelo OEP.
Periodicidade de mensuração: mensal
Unidade de medida: percentual
Orientações:
• Serão consideradas ações de sensibilização:
A) Contato telefônico: deverá ser realizado contato telefônico efetivo com todos os adolescentes desligados ou com seus familiares, objetivando apresentar o programa e convidar os adolescentes para um atendimento inicial.
B) Visita domiciliar: em caso de contato telefônico não efetivo, deverá ser realizada ao menos uma visita domiciliar efetiva, a fim de acessar o adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa e convidá-lo a aderir ao programa
A Unidade Socioeducativa deverá estabelecer um fluxo interno para informar ao Programa Se Liga o desligamento do adolescente ou jovem conforme estabelecido na Metodologia Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade.
Condições para o adolescente entrar para o cálculo:
• Adolescentes desligados pelos seguintes motivos: extinção de processo; cumprimento de medida; suspensão de medida; revogação de medida;
• Adolescentes que tiveram seu desligamento dentro do período avaliatório
• Para fins desse indicador, não serão considerados os adolescentes que tiveram seu desligamento nos últimos 5 dias corridos do período avaliatório. Contudo, o adolescente deverá ser atendido no período avaliatório subsequente, conforme metodologia do OEP;
Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:
• Adolescentes que foram atendidos pelo programa por meio de contato telefônico ou visita domiciliar;
Fórmula de Cálculo: (adolescentes desligados das medidas socioeducativas que foram atendidos pelo Programa mensalmente por meio de contato telefônico ou visita domiciliar/ adolescentes desligados das medidas socioeducativas)
Fonte de Comprovação: instrumentais definidos pelo OEP e/ou Painel SUASE.
Polaridade: maior melhor
Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

2.2 Adolescentes inseridos no programa atendidos individualmente
Descrição: esse indicador tem como objetivo mensurar mensalmente os adolescentes inseridos no Programa que receberam atendimento individual pelos Analistas Sociais do Se Liga.
Periodicidade de mensuração: mensal
Unidade de medida: percentual
Orientações:
• Serão considerados atendimentos individuais aqueles momentos de escuta, onde é acolhida e trabalhada a escolha do adolescente e do jovem em participar do Programa. Tem-se como objetivo, entender os pontos que levaram o adolescente ou jovem a conectar-se ao Se Liga. Os demais atendimentos visam, a partir de escuta e intervenção apuradas, construir estratégias para a formação e manutenção do vínculo do atendido com o Programa e acolher/orientar o adolescente ou jovem naquilo que toca seu contato com a liberdade e a construção de caminhos fora da ilicitude. São acolhidas as suas expectativas com relação ao Programa Se Liga, as questões que

emergem após o desligamento e o estudo dos efeitos dos atendimentos e encaminhamentos quanto aos aspectos sociais e subjetivos. Ainda, é espaço de orientação e apoio quanto ao acesso à rede de garantia de direitos e construção de encaminhamentos pertinentes a cada caso. Todos os adolescentes/ e jovens que foram inseridos nos acompanhamentos do Se Liga devem ser atendidos (presencialmente nos núcleos do Programa, em visita domiciliar ou por ligação/ videochamada).

- O acompanhamento do adolescente ou jovem pelo Se Liga pode se dar via atendimentos técnicos individuais previamente agendados (que podem ser presenciais ou virtuais) e por momentos em que o adolescente ou jovem demanda espontaneamente do Programa algum tipo de apoio, orientação, demanda pontual. Para os dois cenários, as situações devem ser resolvidas (orientação prestada, articulação com algum serviço realizada ou ao menos iniciada).
- Todo adolescente inserido no Programa deverá ser atendido, no mínimo, 1 (uma) vez por mês.
- Os atendimentos individuais serão conduzidos pelos Analistas Sociais.

Condições para o adolescente entrar para o cálculo:

- Serão considerados adolescentes inseridos no Programa aqueles que tiverem o Termo de Inclusão assinado pela equipe, de acordo com a metodologia definida pelo OEP.

Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:

- Adolescentes atendidos individualmente pelo Analista Social, seja presencialmente nos núcleos do Programa, em visita domiciliar ou por ligação/ videochamada.

Fórmula de Cálculo: (número de adolescentes inseridos no programa e atendidos individualmente no mês 1 + número de adolescentes inseridos no programa e atendidos individualmente no mês 2 + número de adolescentes inseridos no programa e atendidos individualmente no mês 3 / Número total de adolescentes inseridos no programa no mês 1 + Número total de adolescentes inseridos no programa no mês 2+ Número total de adolescentes inseridos no programa no mês 3)*100
Fonte de Comprovação: painel SUASE, relatórios, planilhas de preenchimento ou outra fonte de comprovação que o OEP defina
Polaridade: maior melhor
Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

2.3 Articulações de rede para os adolescentes
Descrição: esse indicador tem como objetivo mensurar trimestralmente as articulações de rede realizadas para os adolescentes de forma individual.
Periodicidade de mensuração: trimestral
Unidade de medida: percentual
Orientações:

- Para o acompanhamento dos adolescentes inseridos no programa, são necessárias articulações de rede (assistência social, saúde, educação, profissionalização, cultura, esporte, lazer, acesso a direitos e documentação civil, Conselhos Tutelares, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, PPCAAM, Programas de Prevenção à Criminalidade e outros), conforme cada caso. Podem ser consideradas para fins de indicador todas as articulações realizadas, mesmo as que possam se dar em desdobramento daquelas anteriormente efetivadas. Também podem ser contabilizados estudos de casos dos adolescentes e jovens acompanhados pelo Programa com a mesma rede mencionada;
- Para cada adolescente inserido no programa deverá ser realizada, no mínimo, 1 (uma) articulação de rede por trimestre, conforme metodologia definida pelo OEP.

Fórmula de cálculo: (adolescentes inseridos no programa para os quais foram realizadas articulações de rede dentro do período avaliatório/ adolescentes inseridos no programa)
Fonte de comprovação: instrumentais definidos pelo OEP e/ou Painel SUASE.
Polaridade: maior melhor
Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

2.4 Atendimento aos familiares
Descrição: esse indicador tem como objetivo mensurar trimestralmente os atendimentos aos familiares ou às pessoas de referência dos adolescentes e jovens inseridos no Programa.
Periodicidade de mensuração: trimestral
Unidade de medida: percentual
Orientações:

- Essas ações visam fomentar espaço de diálogo e acolhimento. O familiar não é incluído no Programa enquanto um sujeito que vai demandar um acompanhamento sistematizado, mas deve ser atendido e orientado de forma que os Analistas Sociais possam compreender como as dinâmicas familiares afetam na permanência dos adolescentes e jovens no Programa e em projetos de vida fora do envolvimento com a ilicitude. Portanto, as ações com a família devem ser estabelecidas de acordo com o direcionamento do caso, objetivando trazer-lhe contribuições importantes para seu acompanhamento. As ações com a família podem contemplar o encaminhamento do familiar a cursos ou outros encaminhamentos de rede quando esta estratégia se constituir propícia ao caso ou afetar diretamente o adolescente;
- Para cada adolescente inserido no programa deverá ser realizada, no mínimo, 1 (um) atendimento por semestre com seus familiares ou outra referência, conforme metodologia definida pelo OEP.
- Considerando que a periodicidade de mensuração é trimestral, a meta por período avaliatório será de 50% para este indicador.

Fórmula de cálculo: (adolescentes inseridos no Programa para os quais foram realizados atendimentos com seus familiares ou outra referência no período avaliatório / adolescentes inseridos no programa)
Fonte de comprovação: painel SUASE, relatórios, planilhas de preenchimento ou outra fonte de comprovação que o OEP defina
Polaridade: maior melhor
Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

2.5 Atividades de circulação com os adolescentes inseridos no programa
Descrição: esse indicador tem como objetivo mensurar trimestralmente as atividades de circulação realizadas com os adolescentes inseridos no Programa, conforme metodologia definida pelo OEP.
Periodicidade de mensuração: trimestral
Unidade de medida: percentual
Orientações:

- As atividades de circulação deverão ser orientadas e acompanhadas pela equipe do Programa e devem considerar as peculiaridades dos casos acompanhados, bem como as especificidades da adolescência e da juventude;
- Para cada adolescente inserido no programa deverá ser realizada, no mínimo, 1 (uma) atividade de circulação por semestre no período de acompanhamento do adolescente, conforme metodologia definida pelo OEP;
- Considerando que a periodicidade de mensuração é trimestral, a meta por período avaliatório será de 50% para este indicador.

Condições para o adolescente entrar para o cálculo:

- A metodologia Se Liga definirá o tempo mínimo de permanência do adolescente no programa para que este seja considerado no indicador.

Fórmula de cálculo: (adolescentes inseridos no programa para os quais foram realizadas atividades de circulação no período avaliatório / adolescentes inseridos no programa)
Fonte de comprovação: instrumentais definidos pelo OEP e/ou Painel SUASE.
Polaridade: maior melhor
Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

Área Temática 3 – Gestão de equipe

3.1 Capacitações
Descrição: esse indicador tem como objetivo mensurar trimestralmente as capacitações realizadas pela OS para a equipe do Se Liga, visto que para o aprimoramento do Programa é necessário capacitar constantemente os profissionais que atuam nele. Desta forma, os espaços de capacitação e formação visam aprimorar as competências das equipes, garantir maior envolvimento e responsabilidade com relação aos objetivos do Se Liga e promover a integração e o nivelamento das equipes, visando o aprimoramento contínuo da política pública e a qualificação do atendimento aos adolescentes e jovens. As capacitações visam retomar aspectos metodológicos previstos pelo OEP e discutir temáticas transversais ao público atendido.
Periodicidade de mensuração: trimestral.
Unidade de medida: nº absoluto.
Orientações:
• Serão contabilizadas capacitações destinadas às equipes do Se Liga e validadas posteriormente pelo OEP. Não são consideradas capacitações as reuniões rotineiras de equipes ou um mero alinhamento de trabalho;
• Deverá ser desenvolvida, no mínimo, 1 (uma) capacitação por cada Núcleo Se Liga por período avaliatório. Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias e demais documentos orientadores adotados pelo Estado de Minas Gerais.
Fórmula de cálculo: (somatório de capacitações realizadas nos Núcleos Se Liga no período avaliatório)
Fonte de comprovação: relatório descritivo encaminhado ao OEP.
Polaridade: maior melhor.
Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

Área Temática 4 – Gestão da Parceria

4.1 Inserção dos Dados no Painel SUASE dentro do Prazo
Descrição: este indicador tem como objetivo mensurar trimestralmente a adesão dos Núcleos Se Liga ao sistema de monitoramento da gestão e será avaliado por meio da inserção dos dados no Painel SUASE. Assim, cada Núcleo Se Liga tem até o 1º dia útil do mês subsequente para inserir todos os dados de atendimento ao adolescente, bem como as demais atividades realizadas, no Painel SUASE.
Periodicidade de mensuração: trimestral.
Unidade de medida: percentual.
Fórmula de Cálculo: (número de Núcleos Se Liga que inseriram as informações dentro do prazo no painel SUASE no mês 1 + número de Núcleos Se Liga que inseriram as informações dentro do prazo no painel SUASE no mês 2 + número de Núcleos Se Liga que inseriram as informações dentro do prazo no painel SUASE no mês 3 / Número total de Núcleos Se Liga no Contrato de Gestão no mês 1 + Número total de Núcleos Se Liga no Contrato de Gestão no mês 2+ Número total de Núcleos Se Liga no Contrato de Gestão no mês 3)*100
Fonte de comprovação: Painel SUASE
Polaridade: maior melhor.
Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

4.2 Conformidade dos Processos Analisados na Checagem Amostral

Descrição: uma das atribuições do OEP no acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão é a realização das checagens amostrais periódicas sobre o período avaliatório, conforme metodologia pré-estabelecida pela Seplag, gerando-se relatório conclusivo, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da OS. A metodologia estruturada pela Seplag, a qual norteia a realização deste procedimento, estabelece que o OEP deve verificar uma amostra de processos de compras, de contratação de serviços, contratação de pessoal, concessão de diárias e de reembolso de despesas. Deve-se observar se os processos executados estão em conformidade com os regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, e se coadunam com o objeto do Contrato de Gestão.
Os Regulamentos próprios devem ser construídos de acordo com o manual disponibilizado no sítio eletrônico da Seplag e aprovados tanto pelo Órgão Estatal Parceiro – OEP quanto pela Seplag.
Para avaliar o percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, a Seplag estruturou um modelo de relatório, que deve ser utilizado pelo OEP para demonstrar os processos analisados. Um dos itens desse relatório é a apuração do percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, que será utilizado para cálculo deste indicador. Importa salientar que, caso exista a necessidade de realização de checagem de efetividade (que verifica a conformidade dos processos considerados inconformes pela equipe de checagem amostral quando da realização deste procedimento), o resultado a ser considerado será o apurado após a finalização do respectivo relatório.
Periodicidade de mensuração: trimestral.
Unidade de medida: percentual.
Fórmula de cálculo: (Número de processos analisados na checagem amostral que cumpriram os requisitos dos regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas / Número de processos analisados na checagem amostral) x 100.
Fonte de comprovação: Relatórios de Checagem Amostral (e Relatórios de Checagem de Efetividade, quando for o caso) elaborados pela Comissão de Monitoramento do Contrato de Gestão, conforme modelo da Seplag.
Polaridade: maior melhor.
Cálculo de desempenho (CD): conforme quadro a seguir

% de Execução	Nota
100%	10
de 90% a 99,99%	8
de 80% a 89,99%	6
de 0% a 79,99%	0

4.3 Efetividade do Monitoramento do Contrato de Gestão
Descrição: O objetivo deste indicador é verificar o cumprimento de atribuições de representantes do Órgão Estatal Parceiro e da OS na condução das atividades de monitoramento do Contrato de Gestão durante a execução deste instrumento jurídico. As atribuições inseridas neste documento emanam da Lei Estadual nº 23.081/2018, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como OS e sobre a celebração de Contrato de Gestão entre a entidade qualificada e o Poder Público Estadual, Decreto Estadual nº 45.969/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, e de boas práticas observadas na gestão de Contrato de Gestão. O quadro de ações será acompanhado pela equipe técnica da Superintendência Central de Parcerias com o Terceiro Setor da SEPLAG, ao final de cada período avaliatório do Contrato de Gestão, de acordo com os itens que se aplicarem a cada período avaliatório em questão. Serão consideradas as seguintes ações para apuração do resultado deste indicador:

	Ação	Fonte de comprovação	Responsável
1	Publicar, na Imprensa Oficial, ato do dirigente máximo do OEP instituindo a comissão de avaliação - CA	Página da Publicação	OEP
2	Encaminhar, preferencialmente em meio digital, uma cópia do contrato de gestão e seus respectivos termos aditivos, bem como sua memória de cálculo para os membros designados para a comissão de avaliação	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI	OEP
3	Manter atualizada a indicação do supervisor e do supervisor adjunto do contrato de gestão	Contrato de Gestão	OEP

4	Manter atualizada a comissão de monitoramento do contrato de gestão	Contrato de Gestão	OEP
5	Disponibilizar o contrato de gestão (e respectivos Termos Aditivos) devidamente assinado nos sítios eletrônicos do OEP e da OS	E-mail enviado para a SCPTS/SEPLAG, contendo o *print screen* das telas dos sítios eletrônicos	OEP e OS
6	Disponibilizar, no sítio eletrônico da OS, o ato de qualificação como OS Estadual e os documentos exigidos pelo art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969 de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação	E-mail enviado para a SCPTS/SEPLAG, contendo o *print screen* das telas do sítio eletrônico	OS
7	Disponibilizar, no sítio eletrônico da OS, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas	E-mail enviado para a SCPTS/SEPLAG, contendo o *print screen* das telas do sítio eletrônico	OS
8	Encaminhar à comissão de monitoramento, a cada período avaliatório, relatório gerencial de resultados (RGR) e relatório gerencial financeiro (RGF), devidamente assinados	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI	OS
9	Elaborar, a cada período avaliatório, relatório de monitoramento a ser encaminhado para a CA	Cópia assinada do relatório de monitoramento	OEP
10	Encaminhar aos membros da comissão de avaliação, a cada período avaliatório, com antecedência mínima de 5 dias úteis da data da reunião da referida comissão, o relatório de monitoramento, com informações sobre a execução física e financeira pertinentes ao período analisado	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI	OEP
11	Realizar, a cada período avaliatório, as checagens amostrais periódicas e checagem de efetividade (esta se for o caso) gerando relatório(s) conclusivo(s)	Relatórios de checagens Amostrais periódicas e checagem de efetividade, (este se for o caso)	OEP
12	Garantir, a cada período avaliatório, que as avaliações do contrato de gestão (reuniões da comissão de avaliação) sejam realizadas nos prazos previstos no cronograma de avaliação disposto no contrato de gestão	Relatórios da comissão de avaliação	OEP
13	Disponibilizar os relatórios gerenciais de resultados e relatórios gerenciais financeiros, devidamente assinados, nos sítios eletrônicos do OEP e da OS	E-mail enviado para a SCPTS/SEPLAG, contendo o *print screen* das telas dos sítios eletrônicos	OEP e OS
14	Disponibilizar os relatórios de monitoramento do contrato de gestão devidamente assinados, no sítio eletrônico do OEP ou da Política Pública e da OS	E-mail enviado para a SCPTS/SEPLAG, contendo o *print screen* das telas dos sítios eletrônicos	OEP e OS
15	Disponibilizar os relatórios da comissão de avaliação, devidamente assinados, no sítio eletrônico do OEP ou da Política Pública e da OS	E-mail enviado para a SCPTS/SEPLAG, contendo o *print screen* das telas dos sítios eletrônicos	OEP e OS
16	Comunicação pela parte interessada quanto ao interesse na celebração de Termo Aditivo ao contrato de gestão	Ofício ou correio eletrônico do dirigente máximo do OEP ou da OS	OEP ou OS

Fórmula de cálculo: (∑ do número de ações previstas para o período avaliatório realizadas no prazo/∑ do número de ações previstas para o período avaliatório) x 10
Unidade de medida: Percentual
Fonte de comprovação: Fonte de comprovação prevista, no quadro acima, para a cada ação e documento consolidado pela SCP/SEPLAG demonstrando o resultado alcançado pelo OEP.
Polaridade: Maior melhor
Cálculo de desempenho (CD): (realizado/meta) x 10

4. QUADRO DE PRODUTOS

Área Temática		Produto		Peso	Início	Término	Período avaliatório
1	Gestão da Parceria	1.1	Relatório de Gestão do Programa	5	01/04/2025	30/06/2025	2º
			Relatório de Gestão do Programa	5	01/07/2025	30/09/2025	3º
			Relatório de Gestão do Programa	5	01/10/2025	31/12/2025	4º
			Relatório de Gestão do Programa	5	01/01/2026	31/03/2026	5º
			Relatório de Gestão do Programa	5	01/04/2026	30/06/2026	6º
			Relatório de Gestão do Programa	5	01/07/2026	30/09/2026	7º
			Relatório de Gestão do Programa	5	01/10/2026	31/12/2026	8º
			Relatório de Gestão do Programa	5	01/01/2027	28/02/2027	9º
		1.2	Seminário	10	01/10/2025	31/12/2025	4º
			Seminário	10	01/10/2026	31/12/2026	8º
2	Implantações	2.1	Inauguração dos novos Núcleos	40	01/10/2025	31/12/2025	4º

5. ATRIBUTO DOS PRODUTOS

Área temática 1 – Gestão da parceria

1.1 Relatório de Gestão do Programa
Descrição: a sistematização de informações é uma importante ferramenta para o adequado acompanhamento e avaliação das ações e projetos em desenvolvimento, de modo a ser possível fazer uma análise crítica acerca dos avanços e, principalmente, dos desafios. Este produto visa a elaboração de relatórios que contemplem todos os Núcleo Se Liga sob gestão da OS. Estes Relatórios deverão apresentar análises qualitativas e quantitativas das ações realizadas pelas equipes técnicas de cada núcleo e seguir o modelo a ser disponibilizado pelo OEP. Além disso, deverão sinalizar os principais dificultadores e facilitadores na execução e gestão do Programa no período de análise. A OS deverá elaborar, trimestralmente, 1 (um) Relatório de Gestão, no modelo disponibilizado, incluindo todos os Núcleos Se Liga, a ser encaminhado ao OEP,

por e-mail, até o vigésimo dia do mês subsequente ao período de referência. O relatório de gestão também deverá incluir as ações de articulação de rede em âmbito institucional, como a participação em comitês, grupos de trabalho ou outros espaços de rede existentes que discutem temas transversais à juventude e à socioeducação. Deverá, ainda, registrar as demandas não previstas dos adolescentes e jovens acompanhados pelo Programa Se Liga (demandas espontâneas), bem como os casos de adolescentes e jovens suspensos ou concluídos do Programa.
Critério de aceitação: aprovação do relatório pelo OEP.
Fonte de comprovação: Relatório de Gestão elaborado pela OS e aprovado pelo OEP.

1.2 Seminários
Descrição: este produto tem como objetivo ofertar seminários voltados para promover trocas de experiências, de conhecimento e compartilhamento de boas práticas relacionados ao Programa Se Liga. A OS deverá desenvolver, no mínimo, 1 (um) seminário por ano, voltado para promover trocas de experiências, de conhecimento e compartilhamento de boas práticas.
Critério de aceitação:
- Aprovação prévia dos temas e programação dos seminários por parte do OEP;
- Aprovação do relatório descritivo e fotográfico do seminário por parte do OEP.

Fonte de comprovação: relatório descritivo e fotográfico do seminário encaminhado pela OS e aprovado pelo OEP.

Área temática 2 – Implantações de Núcleos

2.1 Inauguração do novos Núcleos
Descrição: este produto tem como objetivo garantir condições básicas para a implementação dos novos núcleos, quais sejam: Uberlândia, Governador Valadares e Montes Claros. Portanto, será necessário:
- Contratação segundo quadro de pessoal previsto na memória de cálculo e treinamento dos colaboradores na metodologia do Programa Se Liga;
- Instalação do núcleo por meio da aquisição de mobiliário, itens de consumo, computadores, etc;
- Adequações na infraestrutura, como rede elétrica, água e esgoto, internet; e
- Demais intervenções e reparos que visem o funcionamento pleno do estabelecimento.

Critério de aceitação:
- Elaboração do cronograma de implementação dos novos núcleos aprovado pelo OEP.

Fonte de comprovação: relatório de instalação dos novos núcleos elaborado pela OS e aprovado pelo OEP.

6. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

6.1 CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

AVALIAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	MÊS
1ª Avaliação	março/25	Abril/25
2ª Avaliação	abril/25 a junho/25	Julho/25
3ª Avaliação	julho/25 a setembro/25	Outubro/25
4ª Avaliação	outubro/25 a dezembro/25	Janeiro/26
5ª Avaliação	janeiro/26 a março/26	Abril/26
6ª Avaliação	abril/26 a junho/26	Julho/26
7ª Avaliação	julho/26 a setembro/26	Outubro/26
8ª Avaliação	outubro/26 a dezembro/26	Janeiro/27
9ª Avaliação	janeiro/27 a fevereiro/27	Março/27

6.2 QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	QUADRO DE INDICADORES	QUADRO DE PRODUTOS
1ª Avaliação	90%	10%
2ª Avaliação	90%	10%
3ª Avaliação	90%	10%
4ª Avaliação	70%	30%
5ª Avaliação	90%	10%
6ª Avaliação	90%	10%
7ª Avaliação	90%	10%
8ª Avaliação	80%	20%
9ª Avaliação	90%	10%

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R$)	MÊS	CONDIÇÕES
1ª Parcela	635.610,12	fev/2025	Após a celebração do contrato de gestão.
2ª Parcela	624.624,33	abr/2025	Realização da 1ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
3ª Parcela	624.624,33	jul/2025	Realização da 2ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
4ª Parcela	804.910,23	out/2025	Realização da 3ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
5ª Parcela	799.258,37	jan/2026	Realização da 4ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.

6ª Parcela	799.258,37	abr/2026	Realização da 5ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
7ª Parcela	770.678,25	jul/2026	Realização da 6ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
8ª Parcela	866.410,76	out/2026	Realização da 7ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
9ª Parcela	574.625,26	jan/2027	Realização da 8ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.

8. QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

		fev/2025	mar/2025	abr/2025	mai/2025	jun/2025	jul/2025	ago/2025	set/2025	out/2025	nov/2025	dez/2025
SR	**Saldo Remanescente**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	**Entrada de Recursos**											
1.1	Repasses	635.610,12	-	624.624,33	-	-	624.624,33	-	-	804.910,23	-	-
1.2	Rendimentos Fin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3	Receitas Arrecadadas											
1.3.1	Receitas Arrecadadas Previstas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2	Rendimentos Fin. c/ Destinação Específica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3	Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Subtotal Receitas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(E) Total de Entradas:		**635.610,12**	-	**624.624,33**	-	-	**624.624,33**	-	-	**804.910,23**	-	-
S. Rem. (SR) + Ent. (E)		**635.610,12**	-	**624.624,33**	-	-	**624.624,33**	-	-	**804.910,23**	-	-
2	**Saída de Recursos**											
2.1	Gastos com Pessoal											
2.1.1	Salários	-	94.625,75	94.625,75	94.625,75	94.625,75	94.625,75	94.625,75	94.625,75	94.625,75	108.876,64	108.876,64
2.1.2	Estagiários	-	4.250,40	4.250,40	4.250,40	4.250,40	4.250,40	4.250,40	4.250,40	4.250,40	5.313,00	5.313,00
2.1.3	Encargos	-	41.267,37	41.267,37	41.267,37	41.267,37	41.267,37	41.267,37	41.267,37	41.267,37	47.482,34	47.482,34
2.1.4	Benefícios	-	7.373,63	7.373,63	7.373,63	7.373,63	7.373,63	7.373,63	7.373,63	7.373,63	8.573,76	8.573,76
	Subtotal Pessoal:	-	**147.517,15**	**147.517,15**	**147.517,15**	**147.517,15**	**147.517,15**	**147.517,15**	**147.517,15**	**147.517,15**	**170.245,74**	**170.245,74**
2.2	Gastos Gerais	-	60.690,96	60.690,96	60.690,96	60.690,96	60.690,96	60.690,96	60.690,96	60.690,96	85.051,20	72.051,20
2.3	Aquisição de Bens Permanentes	-	219.193,90	-	-	-	-	-	-	-	57.201,45	-
2.4	Transferência para Reserva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5	Custos de Desmobilização											
(S) Total de Saídas:		-	**427.402,01**	**208.208,11**	**208.208,11**	**208.208,11**	**208.208,11**	**208.208,11**	**208.208,11**	**208.208,11**	**312.498,39**	**242.296,94**

		jan/2026	fev/2026	mar/2026	abr/2026	mai/2026	jun/2026	jul/2026	ago/2026	set/2026	out/2026	nov/2026	dez/2026	jan/2027	Total	% do Total
SR	**Saldo Remanescente**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**0,00%**
1	**Entrada de Recursos**															
1.1	Repasses	799.258,37	-	-	799.258,37	-	-	770.678,25	-	-	866.410,76	-	-	574.625,26	6.500.000,00	100,00%
1.2	Rendimentos Fin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
1.3	Receitas Arrecadadas															
1.3.1	Receitas Arrecadadas Previstas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
1.3.2	Rendimentos Fin. c/ Destinação Específica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
1.3.3	Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
	Subtotal Receitas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**0,00%**
(E) Total de Entradas:		**799.258,37**	-	-	**799.258,37**	-	-	**770.678,25**	-	-	**866.410,76**	-	-	**574.625,26**	**6.500.000,00**	**100,00%**
S. Rem. (SR) + Ent. (E)		**799.258,37**	-	-	**799.258,37**	-	-	**770.678,25**	-	-	**866.410,76**	-	-	**574.625,26**	**6.500.000,00**	**100,00%**
2	**Saída de Recursos**															
2.1	Gastos com Pessoal															
2.1.1	Salários	114.320,47	114.320,47	114.320,47	114.320,47	114.320,47	114.320,47	114.320,47	114.320,47	114.320,47	114.320,47	114.320,47	114.320,47	120.036,49	**2.586.677,86**	39,80%
2.1.2	Estagiários	5.313,00	5.313,00	5.313,00	5.313,00	5.313,00	5.313,00	5.313,00	5.313,00	5.313,00	5.313,00	5.313,00	5.313,00	5.313,00	**119.011,20**	1,83%
2.1.3	Encargos	49.856,46	49.856,46	49.856,46	49.856,46	49.856,46	49.856,46	49.856,46	40.329,75	40.329,75	40.329,75	40.329,75	40.329,75	42.346,24	**1.060.440,10**	16,31%
2.1.4	Benefícios	8.573,76	8.573,76	8.573,76	8.573,76	8.573,76	8.573,76	8.573,76	8.573,76	8.573,76	8.573,76	8.573,76	8.573,76	8.573,76	**196.169,20**	3,02%
	Subtotal Pessoal:	**178.063,69**	**178.063,69**	**178.063,69**	**178.063,69**	**178.063,69**	**178.063,69**	**178.063,69**	**168.536,98**	**168.536,98**	**168.536,98**	**168.536,98**	**168.536,98**	**176.269,49**	**3.962.298,36**	**60,96%**
2.2	Gastos Gerais	72.051,20	88.355,77	88.355,77	88.355,77	88.355,77	88.355,77	88.355,77	88.355,77	88.355,77	88.355,77	101.355,77	88.355,77	163.355,77	**2.026.306,29**	31,17%
2.3	Aquisição de Bens Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**276.395,35**	4,25%
2.4	Transferência para Reserva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
2.5	Custos de Desmobilização														**235.000,00**	3,62%
(S) Total de Saídas:		**250.114,89**	**266.419,46**	**266.419,46**	**266.419,46**	**266.419,46**	**266.419,46**	**266.419,46**	**256.892,75**	**256.892,75**	**256.892,75**	**269.892,75**	**256.892,75**	**339.625,26**	**6.500.000,00**	**100,00%**

ANEXO III - DO CONTRATO DE GESTÃO – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

O alcance do objeto do Contrato de Gestão será avaliado por meio de reuniões da Comissão de Avaliação - CA, que serão realizadas na periodicidade definida no Anexo II – Programa de Trabalho, deste Contrato de Gestão. Competirá à comissão de avaliação:

1. Avaliar os resultados atingidos na execução do contrato de gestão, de acordo com informações apresentadas pela comissão de monitoramento, e fazer recomendações

para o sucesso dos produtos e indicadores;
2. Analisar o relatório de monitoramento apresentado pela comissão de monitoramento;
3. Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
4. Solicitar ao OEP ou à OS, esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
5. Cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.1, deste Instrumento;
6. Observar o disposto neste Anexo III – Sistemática de avaliação do contrato de gestão, parte integrante deste Instrumento, para a execução de suas atividades.

A comissão calculará o desempenho de cada indicador e produto, conforme a metodologia constante neste Anexo e emitirá relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período avaliatório. A avaliação da comissão é subsidiada pelo relatório de monitoramento.

Os relatórios das reuniões da comissão de avaliação deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

Todos os repasses serão precedidos de uma reunião da comissão de avaliação.

Em cada reunião de avaliação, a CA é responsável pela análise dos resultados alcançados no período avaliado estabelecido no contrato de gestão, com base nos indicadores de resultados e produtos constantes do seu Anexo II – Programa de Trabalho do Anexo IV – Minuta do Contrato de Gestão.

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores:

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores serão avaliados a partir das informações de execução do contrato de gestão apresentadas no relatório gerencial de resultados. O resultado do indicador é calculado conforme Fórmula de Cálculo pactuada nos seus atributos. A partir desse valor, para cada indicador será aplicada a regra de Cálculo de Desempenho, também pactuada, gerando-se com isso uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

A nota do conjunto de indicadores avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos indicadores, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 1 (F1): Σ (nota de cada indicador x peso percentual respectivo) / Σ (pesos dos indicadores do referido período avaliatório)

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

Fator de atraso: (30 – Nº de dias corridos de atraso) / 30

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Produtos:

Ao final de cada período avaliatório, os produtos serão avaliados a partir das informações de execução do contrato de gestão apresentadas no relatório gerencial de resultados. Para cada produto será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o quadro abaixo:

Produto	Nota atribuída
Produto entregue no prazo	10
Produto entregue com atraso	(30 – Nº de dias corridos de atraso) / 3
Produto não entregue	Zero

A nota do conjunto de produtos avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto dividido pela quantidade de produtos avaliados no referido período avaliatório, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 2 (F2): Σ (nota de cada produto) / quantidade de produtos do referido período avaliatório

Nota global

A nota global do contrato de gestão no período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação, definido no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.2, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 3 (F3): (Resultado de F1 x Peso Percentual para Indicadores + Resultado da F2 x Peso Percentual para os Produtos) / 100%

O resultado obtido é, então, enquadrado da seguinte forma:

Produto	Nota atribuída
Produto entregue no prazo	10
Produto entregue com atraso	(30 – Nº de dias corridos de atraso) / 3
Produto não entregue	Zero

A nota do conjunto de produtos avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto dividido pela quantidade de produtos avaliados no referido período avaliatório, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 2 (F2): Σ (nota de cada produto) / quantidade de produtos do referido período avaliatório

Nota global

A nota global do contrato de gestão no período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação, definido no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.2, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 3 (F3): (Resultado de F1 x Peso Percentual para Indicadores + Resultado da F2 x Peso Percentual para os Produtos) / 100%

O resultado obtido é, então, enquadrado da seguinte forma:

O resultado obtido é, então, enquadrado da seguinte forma:

Pontuação Final	Conceito
10,00	Excelente
De 9,00 a 9,99	Muito Bom
De 8,00 a 8,99	Bom
De 6,00 a 7,99	Regular
Abaixo de 6,00	Insatisfatório

Excepcionalidades

Para que a regra da avaliação de cumprimento de meta de indicadores e produtos com atraso seja utilizada, a comissão de monitoramento deverá atestar, no relatório de monitoramento, a conferência da respectiva fonte de comprovação e a realização da meta ou entrega do produto com atraso no dia da reunião da comissão de avaliação.

As decisões da comissão de avaliação serão tomadas por votação entre os membros presentes, prevalecendo a regra de maioria simples dos votos, ficando o voto de desempate reservado ao supervisor do contrato de gestão.

A comissão de avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou produtos, expurgando-os da nota global do contrato de gestão no período avaliatório, em situações excepcionais e devidamente justificadas.

A comissão de avaliação poderá considerar não satisfatório o resultado ou as informações contidas no relatório de monitoramento relativos a determinado indicador ou produto, se lhe parecer adequado fazê-lo. Nesses casos, poderá atribuir nota parcial – entre 0 e 9,99 – para o indicador ou produto. Para tal, a comissão deverá proceder a

votação, sendo acatada a posição que obtiver maioria simples entre os representantes presentes.

Consideração

Caso a comissão de avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão do contrato de gestão, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 06 (seis). A decisão conclusiva quanto à rescisão ou não do contrato de gestão caberá ao dirigente máximo do OEP, respeitadas as disposições previstas na legislação que regulamenta os contratos de gestão.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Cyrillo**, **Subsecretária**, em 27/02/2025, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK**, **Usuário Externo**, em 27/02/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108580739** e o código CRC **3686EAFC**.